

PROCESSO Nº 20.810.242-7/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023-SECOM/IPARDES

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM) E O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES) OBJETIVANDO LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS SOBRE TEMAS DE INTERESSE DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 49.179.188/0001-76, estrutura do Sistema Estadual de Comunicação¹ pelo Decreto nº 2663 de 30 de junho de 2023, neste ato representada por seu Secretário, senhor Cleber Mata, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.043.639-5 SSP/SP e CPF/MF nº 280.315.998-82, doravante designada simplesmente **SECOM** e o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, de agora em diante denominada **IPARDES**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento -SEPL, Rua Cruz Machado nº 58, 3º, 4º e 5º andares - Edifício Presidente Caetano Munhoz da Rocha – Centro, CEP 80410-170 – Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 75.954.891/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Jorge Augusto Callado Afonso, portador do RG nº 3.565.902-1 e CPF nº 561.820.079-15, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 20.810.242-7, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e demais leis federais e estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a conjugação de esforços e a interação colaborativa voltada à realização de levantamentos estatísticos sobre temas de interesse público, conforme especificações técnicas constantes do Plano de Trabalho, que o integra na condição de Anexo I e detalha a solução a ser desenvolvida.

¹ Protocolo nº 20.392.007-5 está para expedição do Decreto regulamentar, porque foi desmembrada da Secretaria da Cultura. Porém, está organizada como Sistema de Comunicação já mencionado pela Lei nº 23.253, de 1º de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** será executado para atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto desta parceria deverá ser executada na forma e condições do Plano de Trabalho (Anexo I deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**), em que cada um dos partícipes ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

Esta parceria é celebrada com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021 e no inciso CI do artigo 2º e art. 684 e seguintes do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I -São atribuições da **SECOM**:

- a) disponibilizar ao **IPARDES** o acesso aos dados necessários aos trabalhos e dar todo apoio para a consecução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**; e
- b) nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho que esteja vinculado à **SECOM** e tenha informações sobre os serviços afetos a este **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

II - São atribuições do **IPARDES**:

- a) providenciar a infraestrutura tecnológica de *hardware* e *software* para a recepção, armazenamento e processamento de dados fornecidos pela **SECOM**, necessária para o cumprimento dos objetivos desta parceria;
- b) nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho;
- c) avaliar, inclusive em termos da capacidade técnica e orçamentária, os trabalhos solicitados pela **SECOM**, anteriormente à decisão pela execução;
- d) compartilhar com a **SECOM** os resultados obtidos e elaborar relatórios para tanto; e
- e) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência das atividades executadas sob o âmbito deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

III Às **COOPERADAS**, além das obrigações atribuídas a cada qual, conforme delimitado no Plano de Trabalho (Anexo I deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**), das estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e das legalmente previstas, em especial, as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- a) designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com à outra **COOPERADA**, inclusive com a designação formal de gestor e fiscal desta parceria;

- b) prestar à outra **COOPERADA**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre suas obrigações;
- c) cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais aplicáveis;
- d) dar ciência imediata e por escrito à outra **COOPERADA** de qualquer anormalidade que verificar na condução das atividades; e
- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, as atividades efetuadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESEMBOLSO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes, assumindo cada qual as despesas ou encargos, de qualquer natureza, inerentes às obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade, e mediante termos aditivos, este instrumento poderá ser modificado, desde que em comum acordo entre os partícipes, passando os respectivos aditivos a integrarem o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução física deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão efetuados pelos servidores a serem indicados pelos partícipes em ato apartado a ser publicado após a presente parceria, devendo zelarem pelo efetivo cumprimento do objeto deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores da Administração Pública terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do extrato resumido no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência inicialmente prevista.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido, por acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, por qualquer deles, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas;
- b) superveniência de imposição legal que o torne impraticável;
- c) manifesto interesse público; e
- d) dificuldades operacionais que inviabilizem a consecução do seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser finalizadas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os partícipes por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As COOPERADAS **IPARDES** e **SECOM** devem cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, cada qual em seu âmbito de atuação, de acordo com as responsabilidades que lhes são atribuídas por este instrumento e anexos respectivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando a natureza dos dados obtidos, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, as **COOPERADAS** devem adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, sob responsabilidade da **SECOM**, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou eventuais dúvidas surgidas em decorrência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, serão dirimidos em comum acordo entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os partícipes e o pessoal utilizado para a execução de atividades decorrentes do presente, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os partícipes não responderão por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **SECOM** e o **IPARDES** poderão utilizar os dados criados no âmbito deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, inclusive o conhecimento adquirido, para suas atividades finalísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se às omissões deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** as disposições da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná.

E assim, por estarem as partes justas e pactuadas, firmam o presente *em via digital*, com forma e data para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Cleber Mata
Secretário de Estado da Comunicação

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor-Presidente
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social -IPARDES

Testemunhas:

Nome:

RG:

Testemunhas:

Nome:

RG:

Documento: **TermodeCooperacaoIIPARDES.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jorge Augusto Callado Afonso (XXX.820.079-XX)** em 08/12/2023 15:59 Local: IPARDES/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Cleber de Oliveira Mata (XXX.315.998-XX)** em 11/12/2023 16:48 Local: SECOM/GS.

Inserido ao protocolo **20.810.242-7** por: **Gustavo Antoniacomi** em: 08/12/2023 09:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
94864c4ff211b37189182aa0d1a2ad04.